



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Adolfo Viana-PSDB/BA

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Do Sr. ADOLFO VIANA)

Obriga as emissoras de TV Digital a transmitirem alertas à população sobre risco de desastres.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 15-C:

“Art. 15-C. As outorgadas do serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital (TV Digital) são obrigadas a transmitir gratuitamente informações de alerta à população sobre risco de desastre, por iniciativa dos órgãos competentes, nos termos de regulamento.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O advento do Estatuto de Proteção e Defesa Civil, em 2012, representou um significativo avanço nessa temática, pois, até então, as medidas de defesa civil previstas tinham caráter essencialmente reparatório. Assim, o acréscimo da palavra “Proteção” na ementa da lei não significou



* C D 2 1 4 2 8 6 0 4 4 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Adolfo Viana-PSDB/BA

apenas uma questão retórica, mas a introdução de uma série de ações a cargo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a redução dos riscos de desastre, e não apenas de reparação de seus efeitos deletérios.

Nos anos que se seguiram, observou-se que outras previsões ainda deveriam ser acrescentadas ao Estatuto para torná-lo mais efetivo, tais como aquelas relativas à prevenção a desastres induzidos pelo homem, e não apenas os ditos naturais, o que é o objeto do PL 2.790/2019, de iniciativa dos Deputados membros da Comissão Externa do Desastre de Brumadinho – CexBruma, proposição que já foi aprovada pelo Plenário desta Casa em 26/6/2019 e ora se encontra em apreciação no Senado Federal.

Outra questão relevante diz respeito ao Sistema Nacional de Informações de Monitoramento de Desastres, que não foi de fato instituído pela lei, só teve “*autorizada sua criação*” (art. 13 da Lei 12.608/2012). Esse dispositivo legal necessita ser fortalecido, de modo a instituir o Sistema de fato e a detalhar algumas normas sobre sua implantação, o que é o objeto do PL 1.450/2015, do Deputado Glauber Braga, que já foi aprovado na forma de um Substitutivo tanto na Comissão de Desenvolvimento Urbano – CDU quanto na de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia – Cindra.

Todas essas iniciativas são muito salutares, mas não se pode olvidar o objetivo principal do Estatuto, que é salvar vidas. Para isso, é necessária a criação de um sistema de alerta à população que seja rápido e efetivo. Tal sistema foi possibilitado pela Lei nº 12.983/2014, que obrigou operadoras de telefonia celular a transmitir gratuitamente informações à população sobre risco de desastre, em caso de acionamento pelos órgãos competentes. Fazem parte desse sistema também as operadoras de TV por assinatura, que devem inserir mensagens sobrepostas à programação normal, nos termos de regulamento da Anatel¹.

1 Resolução Anatel nº 739/2020, disponível em:
<https://informacoes.anatel.gov.br/legislacao/resolucoes/2020/1496-resolucao-739>.



* C D 2 1 4 2 8 6 0 4 4 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Adolfo Viana-PSDB/BA

Essas disposições, no entanto, não cobrem outro importante e resiliente meio de comunicação, que é a TV Digital (TV aberta). O sistema de TV Digital brasileiro, baseado no padrão japonês, país referência quanto ao tratamento de desastres naturais, tem mecanismo próprio para isso. Trata-se do EWBS², que, aliás, já vem sendo testado no Brasil³.

De modo a ter um sistema de alerta que possa usar todas as diferentes modalidades de sistemas de telecomunicações para fazer com que os alertas de emergência cheguem até a população, solicito o apoio dos nobres Pares para rápida aprovação deste projeto nesta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado ADOLFO VIANA

2021-16823

2 Sigla em inglês para *Emergency Warning Broadcast System*, que significa, em tradução livre, Sistema de Difusão de Alerta de Emergência.

3 Para mais referências sobre os testes, vide: <https://forumsbtvd.org.br/tecnologia-conhecida-como-ewbs-traz-mais-seguranca-em-areas-de-risco/>.

